

LEI Nº 2.118/2005

“Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ouro Fino e estabelece outras providências”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, MG, a Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º. A Controladoria-Geral do Município é órgão de assessoramento à Administração Pública Municipal, a quem incumbe analisar e emitir parecer prévio fundamentado em processos administrativos relativos às despesas, licitações, empenhos prévios, prestação de contas, convênios, ajustes, acordos judiciais e extrajudiciais, consórcios, abertura de créditos suplementares e adicionais e ainda:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

V – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos,

fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;

VI – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VII – executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

VIII – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

IX – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

X – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

XI – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º. A Controladoria-Geral do Município será dirigida por uma Comissão de Controle Interno composta por 03 (três) membros, sendo todos servidores públicos efetivos, devidamente especializados e capacitados tecnicamente para o exercício de função do Controle Interno.

§1º. A Comissão de Controle Interno a que se refere o “caput” deste artigo será composta das seguintes funções:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

§2º. **SUPRIMIDO**

Art. 4º. São atribuições do Presidente:

I – presidir os trabalhos da Comissão de Controle Interno;

II – determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da Comissão de Controle Interno;

III – planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades da Controladoria-Geral do Município.

Art. 5º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência e compor o “quorum” para deliberação da Comissão.

Art. 6º. Compete ao Secretário secretariar os trabalhos da Comissão, exercendo as funções de documentação dos atos praticados pela Comissão.

Art. 7º. A Comissão de Controle Interno delibera pelo “quorum” da maioria dos seus membros.

Art. 8º. **SUPRIMIDO**

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº 2056, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 13 de Julho de 2005.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal